



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 2651, de 28 de setembro de 2012.

Acrescenta dispositivos e Altera ementa e dispositivos na Lei Municipal nº. 2.491, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Programa de Assistência Social ao Cidadão portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Altera ementa e dispositivos na Lei Municipal nº. 2.491, de 27 de outubro de 2011, conforme abaixo consignado, mantendo-se as demais determinações do citado Diploma Legal.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Assistência Social ao portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência Social ao Portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticada com autismo, na forma estabelecida nesta Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, e ainda, em conformidade com o disposto no inciso IV, do Art. 2º, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993.

.....
.....
Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade precípua destinar recursos financeiros ou promover parcerias para que os cidadãos itapemirinos em situação de vulnerabilidade social possam ter condições dignas para o atendimento de portadores de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticada com Autismo, seja o responsável pelo autista na condição de Curador, quando o autista maior de 18(dezoito)



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

anos de idade seja interditado; seja o responsável na condição de representantes legais de crianças e adolescentes, para os menores de 16(dezesseis) anos de idade ,e, ainda, na condição de assistente de seus pais e tutores (para aqueles que tem entre 16 e 18 anos), todos considerados incapazes, conforme o Código Civil Brasileiro, com o intuito de disponibilizar serviços e tratamentos necessários, conforme abaixo consignado:

I – disponibilização de tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a) comunicação (fonoaudiologia);
- b) aprendizado (pedagogia especializada);
- c) psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil);
- e) capacitação motora (fisioterapia);
- f) diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) Terapia Visual (Optometria);
- h) Ecoterapia (horticultura terapia, exercício em áreas verdes, terapia assistida com animais, terapia em ambientes selvagens, terapia de vida natural, e outras, que são utilizadas contra estresse, ansiedade, dores e muito mais, sendo um conjunto de práticas, processos e uma conexão experiencial com a natureza);
- i) Terapias ocupacionais.

.....

.....[...].

Art. 4º. O cidadão itapemirinese responsável pelo portador de autismo, nos termos do *caput* do artigo 3º dessa Lei, será beneficiado pelo Programa ora instituído, quando atendido os seguintes requisitos:

I –

II – apresentar Laudo Médico, conforme o caso, que comprove ser o representado portador de autismo;

III – serem residentes e domiciliados no Município de Itapemirim o responsável, nos termos do art.3º dessa Lei, e o portador de autismo, no sentido de manter habitação ordinária ou residência habitual.

.....



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

.....
Art. 5º. A Municipalidade poderá conceder auxílio financeiro uma única vez no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente, aos representantes de que trata o *caput* do art.3º dessa Lei, responsáveis pelos portadores de autismo, para que estes possam realizar a "nutrição adequada", bem como, ter acesso a medicação, suplementação e aos métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACHH e outros, que por sua complexidade e dificuldade possam ser disponibilizados aos portadores de Autismo).

§ 1º. Havendo concessão de auxílio financeiro de que trata o *caput*, deverá a municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social juntar aos autos da solicitação, comprovantes de gastos com o Portador de Autismo.

§ 2º. Para suprir as necessidades do portador de autismo, o responsável pelo mesmo poderá utilizar de gastos extraordinários em decorrência de tratamentos especiais distantes e onerosos, com gastos de transporte para o autista e para o acompanhante, como gasto com passagem aérea, com passagem de ônibus, com serviços de táxi, ou outro meio de transporte necessário para ambos; bem como hospedagem e alimentação do portador de autismo e do acompanhante.

.....
.....
.....
Art. 7º. Os atendimentos previstos neste Programa ocorrerão mediante requerimento do cidadão interessado, conforme *caput* do art. 3º dessa lei, devidamente instruído com a documentação comprobatória e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º. Os pedidos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência e Defesa Social, para avaliação social por profissional qualificado, e emissão de relatório, comprovando a situação financeira da família do representante ou assistente responsável pelo portador de autismo, nos termos do art. 3º desta Lei.

.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nº. 2.491/2011 e 2.509/2011.

Itapemirim – ES, 28 de setembro de 2012.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal